



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 2.297, DE 03 DE JULHO DE 2025

**Dispõe sobre concessão de Diárias e Passagens aos integrantes do Quadro de Pessoal a serviço da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores efetivos, comissionados, secretários municipais, Prefeito e Vice-prefeito e demais servidores da Administração Direta e Indireta que se ausentarem do Município a serviço no interesse Público da Administração farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, pousada, locomoção urbana e meio de transportes.

**Parágrafo único.** Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesse gerais para a Administração Municipal.

**Art. 2º** As modalidades de concessão de diárias existentes, para fins desta Lei, será:

- I – Diária Integral;
- II – Diária Parcial.

**Art. 3º** O valor das diárias será estabelecido de acordo com a tabela do anexo único desta Lei.

**Art. 4º** A diária será concedida mediante autorização expressa do Secretário da Pasta de lotação do servidor à Secretaria de Administração, que será a responsável em analisar a documentação e conceder ou indeferir o pedido, estando condicionada a existência de dotação orçamentária específicas e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações de emergências.

**Parágrafo único.** No caso em que o Secretário de Administração for beneficiado com diárias, caberá à Prefeita Municipal a competência prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem, a hora de partida e da chegada à Sede, respectivamente.

**Art. 7º** Excepcionalmente, poderá ser concedida diária ou passagens a contratados por excepcional interesse público que precisarem se deslocar comprovadamente em exercício de sua função temporária, à serviço do município, não podendo ser substituído por outro servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º** O servidor que se afastar da sede do Município na companhia do Chefe do Poder Executivo, como integrante de delegação do Município ou para função de assessoramento, fará jus à percepção de diária.

**Art. 9º** Em caráter excepcional, no exercício das atividades autorizadas por esta Lei, o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito poderão custear despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão ressarcidos pelo seu total, desde que devidamente comprovados com a respectiva nota fiscal.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear despesas com passagens e hospedagens de servidores quando o objetivo tratar-se de:

**I –** Viagem do Chefe do Poder Executivo ou representante por ele delegado à capital federal para reuniões e visitas parlamentares e/ou ministérios cujo objetivo é de interesse público do município;

**II –** Viagem de servidores que estejam na companhia do Chefe do Poder Executivo ou de representante por ele delegado, como integrante de delegação do Município ou para função de assessoramento, nos moldes do inciso anterior;

**Art. 11.** Nos casos em que houver necessidade, o número de delegações por viagem não poderá ultrapassar de 05 (cinco) servidores, incluindo o Chefe do Poder Executivo ou representante por ele delegado.

**Art. 12.** O (s) servidor (es) que viajar (em) por meio de transporte aéreo deverá (ão) fazer uso preferencialmente da classe econômica.

**Art. 13.** A diária poderá ser concedida antes da viagem ou como ressarcimento ao servidor após a mesma, dependendo das condições orçamentárias no período da solicitação.

**Art. 14.** Na hipótese do servidor já ter recebido a diária e não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, o mesmo terá que ressarcir o município imediatamente através de guia de recolhimento.

**Art. 15.** Revoga-se a Lei 1.159, de 22 de maio de 2014 e demais dispositivos ao contrário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 03 de julho de 2025.

**Maria Hailéa Araújo Toscano**  
Prefeita



**CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245  
[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO ÚNICO**

| <b>CARGOS</b>                                                                                                                                                                        | <b>V. INTEGRAL<br/>DENTRO DO<br/>ESTADO</b> | <b>V. PARCIAL<br/>DENTRO DO<br/>ESTADO</b> | <b>V. INTEGRAL<br/>FORA DO<br/>ESTADO</b> | <b>V. PARCIAL<br/>FORA DO<br/>ESTADO</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------|
| Prefeita                                                                                                                                                                             | 500,00                                      | 250,00                                     | 1.000,00                                  | 500,00                                   |
| Vice-prefeito, Chefe de Gabinete<br>da Prefeita/ Secretários Municipais/<br>Controlador Geral/ Procurador<br>Jurídico/ Superintendente de<br>Transito/ Secretário Executivo<br>SECOM | 400,00                                      | 200,00                                     | 800,00                                    | 400,00                                   |
| Diretor Geral de RH/ Diretor Geral<br>de Turismo/ Ouvidor Geral/<br>Assessores de Gabinete/ Membros<br>da Procuradoria Jurídica e da<br>Controladoria Geral                          | 250,00                                      | 125,00                                     | 500,00                                    | 250,00                                   |
| Demais Coordenadores/ Diretores/<br>Gerentes/ Chefes de<br>Departamento/ Assessores<br>Especiais/ Assessores de<br>Comunicação                                                       | 200,00                                      | 100,00                                     | 400,00                                    | 200,00                                   |
| Motorista                                                                                                                                                                            | 150,00                                      | 75,00                                      | 300,00                                    | 150,00                                   |
| Demais cargos                                                                                                                                                                        | 100,00                                      | 50,00                                      | 200,00                                    | 100,00                                   |

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/5666-AB0B-A90F-42D6> e informe o código 5666-AB0B-A90F-42D6